INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

COMUNICADO - SSA/DG.SSA/DIREC.SSA

À Comunidade do IFBA – Campus de Salvador

O Instituto Federal da Bahia foi notificado nos anos de 2017 e 2020 pelo Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho, 5ª região, pelo objeto do Desvirtuamento do Estágio. A atual gestão do campus de Salvador prestou todos os esclarecimentos solicitados, contudo estamos definindo adequações de procedimentos que deverão ser observados e praticados por toda a comunidade do campus.

Nesse sentido e considerando:

i) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes:

> *Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*
>
> *§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.*
>
> *§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*
>
> *Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.*
>
> *§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*
>
> *§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.*

ii) entendimento do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos abaixo descritos:

> *"Considerando que todo estágio é curricular, podendo ser obrigatório ou não, e é parte do processo de ensino-aprendizagem, logo não deve ser considerado solução para problema social, nem tampouco instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho;*

Considerando que o programa de estágio visa a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano

(...);

Considerando que as instituições de ensino, quando não cumprem suas obrigações, previstas nos diplomas normativos acima referidos, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico e à fiscalização do estágio realizado com a sua interveniência, podem vir a ser caracterizadas como meras intermediadoras de mão-de-obra, o que poderia ensejar sua responsabilização pelo ato ilícito configurado;

Considerando que não basta a inserção isolada do aluno em quadros de trabalho, uma vez que o estágio pressupõe a avaliação do estudante sob supervisão constante e intensiva avaliação do profissional da área, em conformidade com os programas e calendários da instituição de ensino, porque essa é a forma adequada de se alcançar a complementação da aprendizagem, sob pena de resultar seriamente comprometido tal objetivo.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho tem por dever funcional zelar pelos direitos sociais dos trabalhadores, que podem ser violados por meio de pactos de estágio que buscam acobertar verdadeiros contratos de trabalho."

Portanto, independente da natureza do estágio, obrigatório ou não obrigatório, curricular ou extracurricular, as atividades que serão desempenhadas pelo estudante deverão ser convergentes com o perfil do egresso, conforme Projeto Pedagógico do Curso, bem como todos os estágios deverão ser acompanhados por um professor orientador, conforme legislação vigente.

Destaca-se ainda, que é papel do professor orientador o acompanhamento do plano de atividades, e este deve ser realizado através de entrevistas, fichas de avaliação e de relatórios periódicos em prazo não superior a 06 (seis) meses. Contudo, também são obrigações do IFBA/Campus de Salvador, em alinhamento com o professor orientador, avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. Portanto, será necessário elaborarmos em conjunto um plano de ação de visita às unidades concedentes para o pleno cumprimento da Lei.

Nos Estágios Supervisionados das Licenciaturas, o computo da carga horária docente definida para os componentes de Estágio no Projeto do Curso deverá ser regida de acordo com o descrito nos regimentos de estágio, com a anuência dos Departamentos Acadêmicos nos quais os cursos estão localizados e com as orientações do CONFOR.

Diante da necessidade de reordenamento e/ou criação de alguns procedimentos de estágios, estamos solicitando atenção quanto ao cumprimento da **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**, no âmbito dos Estágios no Campus de Salvador. Fazendo-se necessário que os departamentos acadêmicos promovam distribuição equitativa de orientandos entre os(as) docentes e respeitando o **limite máximo de 12 horas em todas as orientações**, conforme tabela a seguir, ainda que a atividade seja constituída por disciplina/componente curricular. Este procedimento visa não estimular a alocação de orientandos de estágio a um único professor. Nos departamentos cujos docentes atuam como supervisores (unidade concedente de estágio), a solicitação de distribuição equitativa também deve ser praticada.

Tabela de Orientação com a respectiva carga horária semanal despendida em cada atividade.

Atividade	Carga-horária prevista	Carga horária máxima
Orientação em Iniciação Científica, Tecnológica e de Docência de qualquer modalidade	1h por orientando	Máximo de 12 horas em todas as orientações
Orientação em residência pedagógica	1h por orientando	
Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade e elementos do sistema de incubação de base tecnológica, social e de curso	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico	1h por orientando	
Orientação de estágio para conclusão de curso técnico e de graduação	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Graduação	2h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização Lato Sensu	3h por orientando	
Orientação de Mestrado	4h por orientando	
Co-orientação de Mestrado	2h por orientando	
Orientação de Doutorado	5h por orientando	
Co-orientação de Doutorado	2,5h por orientando	

*Fonte: RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CASSIA PEIXOTO BITENCOURT**, **Diretor(a) de Extensão**, em 22/12/2020, às 14:23, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAHIA RIOS**, **Diretor(a) de Ensino**, em 22/12/2020, às 15:32, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS**, **Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 22/12/2020, às 15:52, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1708451** e o código CRC **DFA13FAB**.

23279.009021/2020-88 1708451v10

Criado por andreabitencourt, versão 10 por luisfilipe em 22/12/2020 14:02:09.